

CONTRATO N° 030/2017

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ORIENTE, CNPJ nº 18.338.848/0001-90, com sede à Praça 1º de março, nº 46, Centro, São João do Oriente/MG, CEP: 35.146-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Joaquim Coelho da Silva, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n.º M-3.620.969, inscrito no CPF sob o n.º 546.763.476-34, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE; e a empresa CONSTRUTORA ENGEPAV LTDA, CNPJ nº 04.765190/0001-99, situada à Rua Palmeiras, nº 211, Bairro Limoeiro, cidade de Timóteo/MG, CEP: 35.181-672, neste ato representada pelo Sr. Silvio Marques de Freitas Castro, inscrito no CPF nº 782.689.236-87 e carteira de identidade nº M-5.949.098, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, em conformidade com o Processo Licitatório 023/2017, na modalidade TOMADA DE PREÇO nº 001/2017, tipo MENOR PREÇO, JULGAMENTO GLOBAL, sob a regência da Lei Federal n.º nº 8.666/93, de 21/6/93, pela Legislação pertinente e demais condições fixadas neste instrumento convocatório e seus anexos, e mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULAPRIMEIRA- Do Objeto

- 1. Constitui objeto da presente licitação a <u>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA</u>
 PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM CBUQ,
 RAMPAS DE ACESSO PARA DEFICIENTES E SARJETAS EM DIVERSAS
 RUAS DO BAIRRO NOVO CRUZEIRO, NESTE MUNICÍPIO, OBJETO DO
 CONVENIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO E O GOVERNO FEDERAL,
 ATRAVÉS DO MINISTÉRIO DAS CIDADES- ATRAVÉS DO CONTRATO DE
 REPASSE 1032692-09, conforme mapa de apuração e ata de julgamento.
- 2. Os SERVIÇOS licitados nesta tomada de preço serão de responsabilidade da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS fica reservado o direito de recusar quaisquer produtos ou serviços que não atenda e não tenha condições de uso.
- 3. A contratação destes serviços só será efetivada se o município assinar o convênio e os recursos forem depositados na conta do município.

CLÁUSULA SEGUNDA – das Obrigações das Partes

- 2.1 São obrigações da CONTRATADA:
- **2.1.1 –** Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE.
- **2.1.2 –** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



- **2.1.3** A completa execução dos serviços, obedecendo rigorosamente as informações e as instruções apresentadas pelo Município de São João do Oriente:
- **2.1.4 -** Agir de acordo com a ética profissional, respeitando os regulamentos e normas vigentes;
- 2.2 São obrigações da CONTRATANTE:
- **2.2.1 –** Remunerar o Contratado na forma prevista no Contrato e em seus anexos:
- **2.2.2 –** Fornecer todos os elementos técnicos necessários à execução dos serviços que estiverem disponíveis na Prefeitura Municipal de São João do Oriente.
- **2.2.3** Orientar todos os elementos técnicos necessários à execução dos serviços que estiverem disponíveis na Prefeitura Municipal de São João do Oriente.
- **2.2.4 –** Prestar todas as informações solicitadas pelo Contratado para o bom andamento dos serviços;

CLÁUSULA TERCEIRA – da Garantia

- 3.4 Para garantia da execução do Contrato a empresa vencedora da licitação deverá prestar uma caução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato
- (Art. 56. A critério da autoridade competente, em cada caso, e desde que prevista no instrumento convocatório, poderá ser exigida prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e compras. 1º Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
- I caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; II seguro-garantia; III fiança bancária.
- **3.4.1** A caução de garantia do contrato acompanhará os eventuais ajustes do valor e do prazo contratual, devendo ser complementada pela contratada, quando da celebração de Termos Aditivos ao contrato original.
- **3.4.2** A caução de garantia de Contrato será devolvida em até **15 (quinze)** dias após a emissão, pela PREFEITURA MUNICIPAL São João do Oriente/MG, do "Termo de Recebimento Definitivo de Obras/ Serviços".
- **3.4.3** As cauções, quando prestadas em moeda corrente, serão devolvidas corrigidas monetariamente.
- **3.4.4** As cauções, para garantia de Contrato, prestadas na modalidade de seguro garantia deverão vir acompanhadas, obrigatoriamente, dos seguintes documentos:
- a) Certidão de Regularidade Operacional junto à SUSEP Superintendência de Seguros Privados, em nome da Seguradora que emitir a apólice.



- b) Certidão de Regularidade Operacional junto ao IRB Instituto de Resseguros do Brasil, em nome da Seguradora que emitir a apólice.
- **3.4.5** Caso a Seguradora venha a perder a condição de funcionamento regular junto à SUSEP ou ao IRB, durante a execução do contrato, é obrigação da Contratada substituir a apólice original igual documento de outra seguradora ou por outra modalidade de garantia de contrato.
- **3.4.6** A devolução da caução não exime a contratada de suas responsabilidades legais e contratuais.
- 3.5 São da exclusiva responsabilidade do Contratado os Ônus e obrigações correspondentes às legislações tributária, trabalhista inclusive os decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, e previdenciárias, que correrão por sua exclusiva conta. O contratado responderá, também, por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros, em especial a concessionária de serviços públicos, em virtude da execução das obras e serviços a seu encargo, respondendo por si e por seus sucessores.

A garantia deverá ser prestada referente ao contrato será prestada junto a Tesouraria da Prefeitura em até um dia útil antes da assinatura do contrato, que será emitirá a ORDEM DE INICIO DA OBRA.

CLÁUSULA QUARTA - do Prazo de Vigência

4.1 - O presente contrato CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM CBUQ, RAMPAS DE ACESSO PARA DEFICIENTES E SARJETAS EM DIVERSAS RUAS DO BAIRRO NOVO CRUZEIRO, NESTE MUNICÍPIO, OBJETO DO CONVENIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO E O GOVERNO FEDERAL, ATRAVÉS DO MINISTÉRIO DAS CIDADES- ATRAVÉS DO CONTRATO DE REPASSE 1032692-09, terá sua validade de 06(meses) meses, que não firma relação de emprego do CONTRATADO com o CONTRATANTE, que vigorará do dia 12/06/2017 a 12/12/2017, podendo ser prorrogado, acrescentado ou suprimido, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – Do Preço das Condições de Pagamento, Reajuste.

- **5.0** Pela prestação de serviços, pagará o CONTRATANTE ao CONTRATADO, a importância de R\$ 259.903,42 (duzentos e cinquenta e nove mil novecentos e três reais e quarenta e dois centavos).
- **5.1** O pagamento será efetuado da seguinte forma: após a prestação dos serviços, a cada fechamento de mês será emitida uma medição, relatório fotográfico e a emissão da Nota Fiscal correspondente, cujo pagamento será efetuado do primeiro até o décimo dia útil.



- **5.2** Por força da Lei Federal nº 8.880/94, de 24 de março de 1994, os preços somente poderão ser reajustados após a vigência contratual de 12 (doze) meses.
- **5.2.1** Decorrido o prazo acima estipulado, o preço unitário será corrigido monetariamente pelo INPC ou outro índice que venha substituí-lo por força de determinação governamental.
- **5.2.2** O reajuste previsto no item 3.2 será calculado de duas casas decimais, desprezando-se as seguintes.
- **5.2.3** A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do contrato e a do 12º mês da execução do contrato, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

CLÁUSULA SEXTA – das Sanções.

- **6.1** Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei n.º8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia de defesa:
- **6.1.1 –** Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:
- **6.1.1.1 –** Até 02 dias, multa de 1%(um), sobre o valor da obrigação por dia de atraso:
- **6.1.1.2 –** Superior a 02 dias, multa de 5%(cinco), sobre o valor da obrigação por dia de atraso;
- **6.1.2 –** Pela inexecução total ou parcial do Contrato:
- **6.1.2.1 –** Multa de 10%(dez), calculada sobre o valor do contrato ou da parte não cumprida;
- **6.1.2.2 –** Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida;
- **6.2 –** O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens **6.1.2.1 e 6.1.2.2** será o do valor inicial do Contrato.
- **6.3 –** As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.
- **6.4** As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA - da Rescisão Contratual

- **7.1 –** A rescisão contratual poderá ser:
- **7.1.1 –** determinado por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados a seguir:
- **7.1.1.1** o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos:
- **7.1.1.2 –** o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;



- **7.1.1.3** a lentidão constante no cumprimento do atendimento dos serviços, levando a CONTRATANTE a comprovar a falta de interesse da CONTRATADA:
- **7.1.1.4** o atraso injustificado no início dos serviços;
- **7.1.1.5** a subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato;
- **7.1.1.6 –** o desatendimento das determinações regulares do agente designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim, como a de seus superiores;
- **7.1.1.7 –** o cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- 7.1.1.8 a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 7.1.1.9 a dissolução da sociedade ou o falecimento do CONTRATADO;
- **7.1.1.10 –** a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- **7.1.1.11** razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa do órgão CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- **7.1.1.12** a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- **7.1.2 –** Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.
- **7.1.3** Em caso de rescisão enumerada abaixo, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido.
- **7.1.3.1** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade do órgão CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- **7.1.3.2** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- **7.1.3.3** A suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repedidas suspensões, que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao CONTRATADO nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- **7.1.3.4 –** O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrente de serviços ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja



normalizada a situação, caso em que, sua decisão deverá ser comunicada por escrito à CONTRATANTE;

- **7.1.4** A rescisão contratual pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos acarreta as seguintes conseqüências:
- **7.1.4.1 –** Assunção imediata do objeto contratado, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da CONTRATANTE;
- **7.1.4.2 –** Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessário a sua continuidade;
- **7.1.4.3** Execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE e dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

CLÁUSULA OITAVA - da Vinculação Contratual

Este contrato está vinculado de forma total e plena ao **Processo Licitatório Nº 023/2017, TOMADA DE PREÇO Nº 001/2017**, que lhe deu causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência ao Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA NONA - da Publicação

O extrato do presente instrumento será na Impressa oficial de Minas Gerais e publicado no Hall da Prefeitura Municipal de São João do Oriente, situado a Praça 1º de Maio, 46, Centro, São João do Oriente /MG, por conta do CONTRATANTE.

CLAUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 – O valor do presente contrato constitui a importância estimada R\$ 139.889,65 (cento e trinta e nove mil oitocentos e oitenta e nove reais e sessenta e cinco centavos), devendo a despesa correr à conta dos recursos consignados nas presentes dotações:

DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS:

02.08.01.15.452.0010.1014-4.4.90.51.00- Ficha 309

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO.

11.1 – A fiscalização da execução do presente contrato pela CONTRATADA será exercida pela CONTRATANTE, através de um agente por ela designado, o qual poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de imediato, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.



11.2 – As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas, pela CONTRATANTE, no livro de ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - do Foro

12-1- Fica eleito o Foro da Comarca de Inhapim/MG para dirimir litígios e solucionar quaisquer dúvidas ou divergências quanto à execução do presente contrato.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Disposições Finais

13.1 – Fazem parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Instrumento Convocatório e as normas contidas na Lei 8.666/93.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo qualificadas para que surtam seus regulares efeitos.

São João do Oriente/MG, 12 de junho de 2017.

JUAQUIM COLLIIO DA SILVA	
Prefeito Municipal	
CONTRATANTE	

TO A OTHER COET HO DA CH WA

TECTED ALIMITA C

SILVIO MARQUES DE FREITAS CASTRO Construtora Engepav Ltda CONTRATADA

TESTEMUNHAS:	
CPF:	CPF: